



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER N° 140/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei n° 135/2023

Autoria: Vereador Renato Nogueira Guimarães – Renato Cebola

Ementa: Institui o programa ‘Terceira Idade em Atividade’, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães – Renato Cebola, que “Institui o programa ‘Terceira Idade em Atividade’, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho e dá outras providências”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 263/2023, manifestou-se pela inviabilidade da aprovação, destacando que:

“(…) o presente projeto não pode ser aprovado, uma vez que viola o princípio da separação de poderes, previsto na CF/88, pois cria diversas obrigações aos órgãos do Poder Executivo:

(…)

Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas em benefício da população e serviços nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população.

Assim, quando o Poder Legislativo edita lei criando programa de governo, disciplinando-o total ou parcialmente, invade esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação de poderes.

A criação de programas com previsão de obrigações aos órgãos municipais é atividade administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, privativa do Poder Executivo:





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

(...)

Outrossim, o projeto cria diversas atribuições a órgãos do Poder Executivo (Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico) o que é vedado pelo princípio da separação dos poderes, por se tratar de competência legislativa do Prefeito: (...).”

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria acompanha o Parecer Jurídico desta Casa de Leis concluindo pela inviabilidade do projeto.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha

Relatora

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

Membro

